



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1230

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7.252, DE 3 DE JULHO DE 2024.

“REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS A ELABORAÇÃO DO ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO – ATS PARA FINS DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 62, §3º incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios e procedimentos relativos a elaboração do Atestado de Tempo de Serviço - ATS dos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, em observância as disposições contidas na Lei Complementar nº 237/2024 e na Lei Complementar nº 238/2024.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando nº 142/2024-SME e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 7.148/2024.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, os critérios e procedimentos relativos a elaboração do Atestado de Tempo de Serviço - ATS dos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, que serão realizados sob organização, orientação e coordenação da Comissão do Processo Anual de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas composta pelo:

- I - Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional da Secretaria Municipal de Educação; e
- II - Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os atos e procedimentos dos responsáveis pela execução do processo, nas respectivas áreas de competência, deverão observar a precisão de dados e informações, assegurando-se o senso de justiça, impessoalidade e a transparência na expedição.

CAPÍTULO II DO ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO - ATS

Seção I Disposições Gerais

Art. 3º O Atestado de Tempo de Serviço é o documento oficial por meio do qual será aferida a pontuação utilizada para estabelecer a classificação como parâmetro para concorrer a:

- I - Remoção: no caso dos titulares de cargos de Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II, Professores de Educação Especial - PEE e Diretores de Escola será expedido conforme Anexo I deste Decreto;
- II - Atribuição de Classes e/ou Aulas: no caso dos titulares de cargos de Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II e Professores de Educação Especial – PEE será expedido conforme Anexo II deste Decreto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1230

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Página | 2

III - Atribuição de Unidade Escolar para exercício: no caso dos titulares de cargos de Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB será expedido conforme Anexo II deste Decreto;

IV - Atribuição para atendimento ao aluno surdo: no caso dos titulares de cargos de Professor Intérprete de Educação Básica – PIEB será expedido conforme Anexo II deste Decreto;

V - Atribuição de Carga Suplementar: no caso dos titulares de cargos de professores em nível de Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação será expedido conforme Anexo II deste Decreto;

Art. 4º No Atestado de Tempo de Serviço dos integrantes do Quadro do Magistério, conforme o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 237/2024, deverá constar:

I - o tempo de Magistério do servidor, dentro ou fora da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, desde que não concomitante;

II - a assiduidade na Rede Municipal de Ensino de Cajamar no cargo efetivo;

III - a formação lato e stricto sensu.

Art. 5º O Atestado de Tempo de Serviço do professor deverá ser emitido em 3 (três) vias, contendo anexo: cópia simples, inclusive do verso quando for o caso, de todos os certificados e/ou diplomas, dos documentos comprobatórios de que trata o artigo 4º deste Decreto e da Planilha de Assiduidade constante do Anexo III, considerados para sua elaboração, devidamente conferidos com os documentos originais e autenticados pelo responsável pela sua expedição, sendo:

I - o Diretor de Escola responsável pela sede de lotação ou exercício do professor;

II - a Secretaria Municipal de Educação no caso dos Diretores de Escola.

Seção II Tempo de Magistério

Art. 6º O tempo de magistério dos professores e diretores de escola, dentro ou fora da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, desde que não concomitante, deverá ser comprovado por meio da carteira de trabalho ou de certidão/declaração oficial dos órgãos públicos e/ou instituições privadas de Educação Básica, cadastradas no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

§1º O tempo total no magistério na Educação Básica, observando o disposto no inciso XVII do art. 3º da Lei Complementar nº 238/2024, será computado em dias até a data de exercício no cargo objeto do Atestado de Tempo de Serviço, na Rede Municipal de Ensino de Cajamar, sendo acrescido anualmente, até 30 de junho de cada ano, o tempo constante da Planilha de Assiduidade a este campo.

§2º O tempo de magistério dos professores e diretores de escola será computado em dias multiplicados por 0,001 (um milésimo).

§3º Os professores que possuem tempo de magistério de cargo pelo qual já estejam aposentados, terão este tempo computado conforme este artigo.

§4º Para os professores titulares de 02 (dois) cargos, na Rede Municipal de Ensino de Cajamar, serão computados para ambos os cargos, o tempo de magistério conforme o previsto neste artigo.

Seção III Assiduidade na Rede Municipal de Ensino de Cajamar no cargo efetivo

Art. 7º O tempo de serviço dos professores e diretores de escola, no cargo efetivo do qual são titulares, deverá ser computado a partir da data de início de exercício no vínculo funcional objeto do Atestado de Tempo de Serviço, sendo acrescido neste campo o tempo constante da Planilha de Assiduidade, até 30 de junho de cada ano.

§1º O tempo no cargo efetivo do qual são titulares, os professores e diretores de escola, será computado em dias multiplicados por 0,005 (cinco milésimos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1230

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Página | 3

§2º Para os professores titulares de 02 (dois) cargos efetivos na Rede Municipal de Ensino de Cajamar o tempo no cargo efetivo será computado conforme o previsto no *caput* deste artigo para cada um dos cargos.

Seção IV

Do Tempo de Unidade Escolar

Art. 8º O tempo na Unidade Escolar para os professores deverá ser computado em dias sendo acrescido neste campo o tempo constante da Planilha de Assiduidade, até 30 de junho de cada ano.

§1º O tempo de Unidade Escolar só poderá ser computado quando o professor passar por atribuição na respectiva escola, não sendo computado para fins de processo de remoção.

§2º Os professores que se removerem para Unidade Escolar na qual já atuaram em efetivo exercício, enquanto professor ou gestor, em anos anteriores, deverão ter computado o tempo na respectiva Unidade Escolar.

§3º O tempo de Unidade Escolar poderá ser contado anteriormente ao ingresso do respectivo cargo efetivo objeto do Atestado de Tempo de Serviço.

§4º Os professores PAEB's e PIEB's, bem como o Diretor de Escola não terão computado o tempo de Unidade Escolar.

§5º O tempo de Unidade Escolar do professor será computado em dias multiplicados por 0,001 (um milésimo).

Seção V

Da Formação Lato e Stricto Sensu

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 9º As formações Lato e Stricto Sensu deverão ser computadas respeitando os artigos 10 e 11 deste Decreto.

§1º Para o cálculo a que se refere o *caput* deste artigo os professores deverão apresentar os certificados e/ou diplomas a serem considerados no cômputo do ATS na Unidade Escolar sede de lotação ou exercício, não podendo ser incluídos após a data de elaboração do mesmo.

§2º Para os professores titulares de 02 (dois) cargos, na Rede Municipal de Ensino de Cajamar, a formação lato e stricto sensu será computada para ambos os cargos, desde que respeitadas as regras dispostas neste artigo.

§3º Para o cálculo a que se refere o *caput* deste artigo os diretores de escola deverão apresentar os certificados e/ou diplomas a serem considerados no cômputo do ATS na Secretaria Municipal de Educação, não podendo ser incluídos após a data de elaboração do mesmo.

Subseção II

Da Formação Lato Sensu

Art. 10. A formação Lato Sensu para os professores e diretores de escola deverá ser computada conforme segue:

I - no campo de atuação:

- a) Lato Sensu de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas: 1 (um) ponto por certificado, até o limite de 3 (três) pontos;
- b) Lato Sensu de no mínimo 1000 (mil) horas: 1,5 (um e meio) ponto por certificado, até o limite de 1,5 (um e meio) ponto.

II - fora do campo de atuação, mas na área da Educação:

- a) Lato Sensu de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas: 0,5 (meio) ponto por certificado, até o limite de 2 (dois) pontos;
- b) Lato Sensu de no mínimo 1000 (mil) horas: 1 (um) ponto por certificado, até o limite de 1 (um) ponto.

§1º O campo de atuação deverá observar o disposto nas alíneas de "a" a "d" do inciso I do art. 26 da Lei Complementar nº 238/2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1230

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Página | 4

§2º Os certificados apresentados nos incisos I e II deste artigo deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação e não poderão ter sido utilizados como requisito de ingresso no cargo efetivo objeto do ATS.

Subseção III

Da Formação Stricto Sensu

Art. 11. A formação Stricto Sensu, na área da Educação, para os professores e diretores de escola deverá ser computada conforme segue:

I - Pós-Doutorado: 8 (oito) pontos por documento comprobatório de conclusão;

II - Doutorado: 7 (sete) pontos por diploma;

III - Mestrado: 3,5 (três e meio) pontos por diploma.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios apresentados nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação e não poderão ter sido utilizados como requisito de ingresso no cargo efetivo objeto do ATS.

CAPÍTULO III

DA PLANILHA DE ASSIDUIDADE

Art. 12. O computo da assiduidade dos professores e diretores de escola no cargo efetivo será apurado, anualmente, compreendendo o período de 01 de julho do ano a 30 de junho de cada ano.

Parágrafo único. Na Planilha de Assiduidade deverá constar o tempo de serviço apurado em dias efetivamente trabalhados, descontadas todas as ausências justificadas e injustificadas do servidor ao serviço, salvo desconto do Tribunal Regional Eleitoral, férias, recesso escolar, ponto facultativo, feriado, licença gestante, adotante, paternidade, licença prêmio por assiduidade e as concessões previstas no artigo 139 da Lei Complementar nº 64/2005.

Art. 13. A expedição da Planilha de Assiduidade do professor será de responsabilidade do (a):

I - Diretor de Escola da Unidade Escolar na qual o professor está lotado ou em exercício;

II - Diretor de Escola da Unidade Escolar onde o professor estiver em exercício das funções atividade de Vice-Diretor ou Coordenador Pedagógico (compreendendo o período trabalhado);

III - Secretário Municipal de Educação, nos casos de Diretor de escola e profissionais atuando como Supervisor de Ensino, Assistente Técnico Pedagógico ou respondendo por cargo em comissão (compreendendo o período trabalhado).

Art. 14. A Planilha de Assiduidade deverá ser emitida em 3 (três) vias, sendo: uma para o prontuário do servidor, uma para ser anexada ao respectivo ATS e outra a ser entregue ao servidor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os professores afastados para ministrar aulas no Atendimento Educacional Especializado terão seu tempo computado no campo da Unidade Escolar sede de lotação, até 31/12/2024, após esta data deverão obedecer a regra prevista no art. 8º deste Decreto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os Atestados de Tempo de Serviço, dos professores e diretores de escola, deverão ser atualizados conforme regulamento estabelecido neste Decreto a partir do Processo de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas para 2025.

Art. 17. O professor titular de cargo que esteja readaptado de forma temporária, exercendo atribuições administrativas na Secretaria de Escola ou na Secretaria Municipal de Educação e, impedido de atuar na regência de classes e/ou aulas, não terá seu tempo computado no ATS.

Art. 18. A designação para Função Atividade, para Diretor de Escola em substituição ou a nomeação para cargo em comissão, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, não prejudica a contagem de tempo e a apresentação de certificados de formação do servidor do Quadro do Magistério, nos termos deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1230

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Página | 5

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Anual de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 20. Integram o presente Decreto os Anexos I, II e III.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação

Cajamar, 3 de julho de 2024.
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

JAQUELINE PINTO FERREIRA BENEDITO
Secretária Municipal de Educação

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.
RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I

ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO - ATS

SEDE DE LOTAÇÃO/EXERCÍCIO:	REMOÇÃO/20X X
----------------------------	------------------

Atesto para os devidos fins de CLASSIFICAÇÃO que o PROFESSOR/DIRETOR DE ESCOLA:

Nome:		R.G.:		RE:	
-------	--	-------	--	-----	--

Licenciatura:		Outros:		Jornada:	
---------------	--	---------	--	----------	--

Com sede de controle nesta U.E., conta até 30/06/20xx, para fins de REMOÇÃO com a seguinte PONTUAÇÃO:

I - TEMPO DE MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA ATÉ 30/06/20xx:	Nº DE DIAS	PONTUAÇÃO
a) No Magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Cajamar e de outra Rede Pública ou Privada, desde que não concomitante: 0,001 (um milésimo) por dia.	0	0,000

II - ASSIDUIDADE NO CARGO EFETIVO ATÉ 30/06/20xx:	Nº DE DIAS	PONTUAÇÃO
a) No cargo do qual é titular em exercício: 0,005 (cinco milésimos) por dia.	0	0,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1230

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Página | 6

TOTAL DE TEMPO COMPUTADO (soma de I e II)	0,00
---	------

III - FORMAÇÃO LATO SENSU <u>NO CAMPO DE ATUAÇÃO</u> :	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
a) Lato Sensu de no mínimo 360 (trezentos e sessenta horas) horas: 1 (um) ponto por certificado, até o limite de 3 (três) pontos.	0	0,00
b) Lato Sensu de no mínimo 1.000 (mil) horas: 1,5 (um e meio) ponto por certificado, até o limite de 1,5 (um e meio) ponto.	0	0,00
	SUBTOTAL	0,00

IV - FORMAÇÃO LATO SENSU FORA DO <u>CAMPO DE ATUAÇÃO, MAS NA EDUCAÇÃO</u> :	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
a) Lato Sensu de no mínimo 360 (trezentos e sessenta horas) horas: 0,5 (meio) ponto por certificado, até o limite de 2 (dois) pontos.	0	0,00
b) Lato Sensu de no mínimo 1.000 (mil) horas: 1 (um) ponto por certificado, até o limite de 1 (um) ponto.	0	0,00
	SUBTOTAL	0,00

V - FORMAÇÃO STRICTO SENSU NA EDUCAÇÃO:	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
a) Pós-Doutorado 8 (oito)	0	0,00
b) Doutorado: 7 (sete)	0	0,00
c) Mestrado: 3,5 (três e meio)	0	0,00
	SUBTOTAL	0,00

TOTAL DE FORMAÇÃO COMPUTADO (soma de III, IV e V)	0,00
---	------

TOTAL DE TEMPO + FORMAÇÃO	PONTOS POR EXTENSO
b) Na Secretaria de Educação	0,00

DADOS PARA DESEMPATE		
a) Maior número de dias no Cargo do qual é titular		0
b) Maior idade/Data de Nascimento		
c) Maior número de filhos menores de 18 anos		0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1230

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Página | 7

DATA:

Assinatura do(a) candidato(a)

Assinatura e carimbo do Diretor de Escola

Assinatura e carimbo do Supervisor de Ensino

Assumimos total responsabilidade pelos dados acima ANEXO II

ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO - ATS

SEDE DE LOTAÇÃO/EXERCÍCIO:	ATRIBUIÇÃO/20xx	
Atesto para os devidos fins de CLASSIFICAÇÃO que o PROFESSOR:		
Nome:	R.G.:	RE:
Licenciatura:	Outros:	Jornada:
Com sede de controle nesta U.E., conta até 30/06/20xx, para fins de ATRIBUIÇÃO com a seguinte PONTUAÇÃO:		
I - TEMPO DE MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA ATÉ 30/06/20xx:	Nº DE DIAS	PONTUAÇÃO
a) No Magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Cajamar e de outra Rede Pública ou Privada, desde que não concomitante: 0,001 (um milésimo) por dia.	0	0,000
II - ASSIDUIDADE NO CARGO EFETIVO ATÉ 30/06/20xx:	Nº DE DIAS	PONTUAÇÃO
a) No cargo do qual é titular em exercício: 0,005 (cinco milésimos) por dia.	0	0,000
III - TEMPO DE UNIDADE ESCOLAR ATÉ 30/06/20xx:	Nº DE DIAS	PONTUAÇÃO
a) Na Unidade Escolar: 0,001 (um milésimo) por dia.	0	0,000
TOTAL DE TEMPO COMPUTADO (soma de I, II e III)		0,000
IV - FORMAÇÃO LATO SENSU NO CAMPO DE ATUAÇÃO:	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
a) Lato Sensu de no mínimo 360 (trezentos e sessenta horas) horas: 1 (um) ponto por certificado, até o limite de 3 (três) pontos.	0	0,000
b) Lato Sensu de no mínimo 1.000 (mil) horas: 1,5 (um e meio) ponto por certificado, até o limite de 1,5 (um e meio) ponto.	0	0,000
	SUBTOTAL	0,000
V - FORMAÇÃO LATO SENSU FORA DO CAMPO DE ATUAÇÃO, MAS NA EDUCAÇÃO:	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
a) Lato Sensu de no mínimo 360 (trezentos e sessenta horas) horas: 0,5 (meio) ponto por certificado, até o limite de 2 (dois) pontos.	0	0,000
b) Lato Sensu de no mínimo 1.000 (mil) horas: 1 (um) ponto por certificado, até o limite de 1 (um) ponto.	0	0,000
	SUBTOTAL	0,000
VI - FORMAÇÃO STRICTO SENSU NA EDUCAÇÃO:	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
a) Pós-Doutorado 8 (oito)	0	0,000
b) Doutorado: 7 (sete)	0	0,000
c) Mestrado: 3,5 (três e meio)	0	0,000
	SUBTOTAL	0,000
TOTAL DE FORMAÇÃO COMPUTADO (soma de IV, V e VI)		0,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1230

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Página | 8

TOTAL DE TEMPO + FORMAÇÃO		PONTOS POR EXTENSO
a) Na Unidade Escolar	0,000	
b) Na Secretaria de Educação	0,000	

DADOS PARA DESEMPATE	a) Maior número de dias no Cargo do qual é titular	0
	b) Maior idade/Data de Nascimento	
	c) Maior número de filhos menores de 18 anos	0

DATA:

Assinatura do(a) candidato(a)

Assinatura e carimbo do Diretor de Escola

Assinatura e carimbo do Supervisor de Ensino

Assumimos total responsabilidade pelos dados acima
ANEXO III

PLANILHA DE ASSIDUIDADE

NOME DO PROFESSOR/DIRETOR:

RE:

NOME DA ESCOLA:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

20XX / 20XX

MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL
JUL																																0
AGO																																0
SET																																0
OUT																																0
NOV																																0
DEZ																																0
JAN																																0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1230

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Página | 10

Art. 1º Ficam substituídos os membros titular e suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, representantes dos segmentos Poder Público e Sociedade Civil, desde já nomeados, alterando-se a redação das alíneas “c” e “g” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.945/2023, alterado pelos Decretos nº 7.060/2023 e nº 7.140/2024, da seguinte forma:

“Art. 1º.....

I –

e) MOBILIDADE

Titular: Carolina Raimundo Nascimento

Suplente: Luana Fernandes dos Santos

f) INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Titular: Janete do Nascimento Guarnieri

Suplente: Ana Paula Missé

g) EMPREGABILIDADE

Titular: ...

Suplente: Deise da Silva Corrêa

II -

a) OSC – APAE

Titular: Artur Moreira dos Santos Filho

Suplente: Elisangela Aparecida Ribeiro”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 3 de julho de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

RAFAEL PETROZZIELLO

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 2.464, DE 3 DE JULHO DE 2024.

Fica concedida ao servidor público DELFINO BATISTA MACHADO – RE 10.904, licença remunerada do seu cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, para atividade política, nos termos do artigo 122 da Lei Complementar Municipal nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), combinada com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

A licença ora concedida terá início em 6 de julho de 2024, devendo a servidora retornar as atividades no dia 7/10/2024, independente de notificação.

A concessão da licença fica condicionada a apresentação de cópia do registro de candidatura, até o dia 20/08/2024, sob pena de revogação do benefício e aplicação das medidas disciplinares.

PORTARIA Nº 2.465, DE 3 DE JULHO DE 2024.

Fica concedida ao servidor público VINICIUS ZAGO JARDIM – RE 13.990, licença remunerada do seu cargo efetivo de Médico Plantonista, para atividade política, nos termos do artigo 122 da Lei Complementar Municipal nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), combinada com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

A licença ora concedida terá início em 6 de julho de 2024, devendo a servidora retornar as atividades no dia 7/10/2024, independente de notificação.

A concessão da licença fica condicionada a apresentação de cópia do registro de candidatura, até o dia 20/08/2024, sob pena de revogação do benefício e aplicação das medidas disciplinares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1230

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Página | 11

PORTARIA Nº 2.466, DE 3 DE JULHO DE 2024.

Fica concedida a servidora pública KAREN CRISTINA NABESHIMA CLAUDINO – RE 12.817, licença remunerada do seu cargo efetivo de Farmacêutico, para atividade política, nos termos do artigo 122 da Lei Complementar Municipal nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), combinada com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral. A licença ora concedida terá início em 6 de julho de 2024, devendo a servidora retornar as atividades no dia 7/10/2024, independente de notificação. A concessão da licença fica condicionada a apresentação de cópia do registro de candidatura, até o dia 20/08/2024, sob pena de revogação do benefício e aplicação das medidas disciplinares.

PORTARIA Nº 2.467, DE 3 DE JULHO DE 2024.

Fica exonerado, a pedido, o servidor público WILLIAM BRAGA DA SILVA – RE 17.064, do cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão Municipal.

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Solicitamos o comparecimento dos servidores abaixo relacionados, dia 10/7/2024, nos horários a seguir, para ciência dos resultados de suas Avaliações de Desempenho:

R.E.	SERVIDOR	HORÁRIO
18.067	Vagner da Silva Santos	9:00 hs
18.236	Rosângela Santos Costa	9:10 hs
18.306	Maria Nazaré Avelar Martins	9:15 hs
18.834	Patrícia Silva Morais	9:25 hs
18.841	Bárbara Laís da Cruz	9:35 hs
18.842	Camilla de Souza Herminio	9:40 hs
18.880	Ana Paula de Lima Lopes Santos	9:50 hs
18.886	Anna Paolla de Oliveira Ferreira da Silva	10:00 hs
18.894	Bruno Camargo Maia de Souza	10:10 hs
18.931	Giovanna Fernandes Rizzo	10:15 hs
18.942	Juliana da Silva	10:25 hs
18.965	Márcio Leite Rangon	10:35 hs
19.090	Érica Carvalho Vieira	10:40 hs
19.099	José Valdeir Felismino	10:50 hs
19.110	Sílvio Daniel Pereira Dias	11:00 hs
19.120	Thaís de Souza Novais	11:10 hs
19.123	Izael Silva dos Santos	11:15 hs
19.226	Adriana Moura Roque	11:25 hs
19.230	José Francisco da Silva	11:35 hs
19.292	Gérson Marcolino Pereira	11:40 hs

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024

Processo Administrativo nº 4.552/2024

OBJETO: Contratação de empresa de consultoria especializada para elaboração do Plano Municipal de Habitação e Habitação de Interesse Social
DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 04/07/2024 às 08h30.

DATA DO FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 18/07/2024 às 08h30.

DATA E HORA DE ABERTURA PARA SESSÃO PÚBLICA: 18/07/2024 às 09h00.

Todos os horários mencionados obedecerão ao horário Oficial de Brasília – DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Edital disponível também em: www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 02 de julho de 2024

Leandro Morette Arantes - Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1230

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Página | 12

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2024

Processo Administrativo nº 3.418/2024

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura aquisição de teste rápido de Dengue e Covid, conforme condições estabelecidas no Edital.

I - À vista dos elementos de convicção que instruem o processo licitatório e considerando a decisão do pregoeiro e equipe de apoio encarregado de conduzir e julgar o certame, torna pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome das empresas a seguir:

a) BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.905.525/0001-90, vencedora do lote 01, com o valor unitário de R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

b) DOC MED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 66.877.184/0001-80, vencedora do lote 02, com o valor unitário de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos);

II - Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame;

III - Publique-se.

Cajamar, 02 de julho de 2024

Daniel Gonçalves de Freitas Paulino – Secretário Adjunto de Saúde

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2024

Processo Administrativo nº 5.678/2024

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de 40.000 (quarenta mil) cestas básicas, conforme condições estabelecidas no Edital.

I - À vista dos elementos de convicção que instruem o processo licitatório e considerando a decisão do pregoeiro e equipe de apoio encarregado de conduzir e julgar o certame, torna pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome da empresa:

a) GOLDEN FOOD - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.004.710/0001-00, com o valor unitário de R\$ 169,90 (cento e sessenta e nove reais e noventa centavos);

II - Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame;

III - Publique-se.

Cajamar, 02 de julho de 2024

Niedson Silva de Souza Filho – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 060/2024

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através do seu Departamento de Compras e Contratos, torna-se público, a quem interessar, que realizará procedimento de CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: Aquisição de pia com gabinete para unidade de atenção primária, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (11) 4446-0000 ramal 7201 – Falar com DAYANE (Departamento de Compras), no e-mail consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou através do link abaixo:

<https://cajamar.sp.gov.br/fazenda/wp-content/uploads/sites/15/2024/07/consulta-publica-n-060-2024-aquisicao-de-pia-com-gabinete-para-unidade-de-atencao-primaria.pdf>

Cajamar, 02 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL do RESULTADO FINAL POS RECURSO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA do Concurso Público - Edital nº 04/2023.

[Cajamar](#) [Edital de resultado da avaliação psicológica após recursos](#) [CP04.2023](#) [03.07.2024](#)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

PORTARIA Nº 045, DE 02 DE JULHO DE 2024

INSTITUI a Comissão Especial Técnica para avaliação e validação (prova de conceito) do Processo Administrativo nº 28/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2024, que tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para licenciamento, migração e conversão das bases de dados históricos e atuais; instalação e implantação, treinamento, manutenção de softwares administrativos para a gestão do IPSSC e armazenamento de dados a serem processados e suporte técnico para eventuais ajustes e correções, compreendendo os Sistemas de Administração de Pessoal; Compras e Licitações, Patrimônio, Portal da Transparência, Protocolo, Controle Interno, Almoxarifado constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1230

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Página | 13

Ficam designados os seguintes membros para constituírem a Comissão Especial Técnica e respectivos módulos de avaliação:

- I. Carlos Eugênio de Oliveira Junior (Módulo Data Center);
- II. Cristiane Pereira da Silva (Módulo Transparência);
- III. Elcio Silva Del Tio (Módulos Patrimônio e Almoxarifado);
- IV. Joanna Maria Ferreira Gonçalves (Módulo Compras e Licitações);
- V. Neide de Cerqueira Ferreira Oliveira (Módulo Protocolo);
- VI. Pedro Gouveia Mendes (Módulo Controle Interno); e
- VII. Priscila Figueredo Vaz Moura (Administração de Pessoal).

A Prova de Conceito deverá ser aplicada de acordo com as regras previamente estabelecidas no Edital, em especial no Termo de Referência do Processo Licitatório nº 28/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2024.

A Prova de Conceito será realizada em data a ser designada pelo pregoeiro.

Os membros da Comissão Especial Técnica não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor Executivo



Diário Oficial de Cajamar

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Tel: (11) 4446-0022